



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 963/2011

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo para monitoramento externo nas agências bancárias e instituições financeiras localizadas no município de Rio Branco do Sul, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, por proposta do vereador **CLAYTON COSTA ROSA**, e eu, **EMERSON SANTO STRESSER**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Rio Branco do Sul devem instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo para monitoramento externo, especialmente em local de entrada e saída e/ou passagem externa obrigatória.

Parágrafo Único) - O monitoramento, a que se refere o “caput” deste artigo, será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 06 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

Art. 2º.) – O não atendimento ao disposto no art. 1º importará ao infrator as seguintes penalidades:

I – em primeira notificação, a fim de que cumpra as exigências legais no prazo de 90 (noventa) dias;

II – decorrido o prazo previsto no inciso I, o não atendimento do mesmo acarretará em multa de R\$.200,00 (duzentos reais);

III – em uma segunda notificação, tendo o mesmo o prazo de 60 (sessenta) dias para a devida regularização;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

IV – decorrido o prazo previsto no inciso III, o não atendimento do mesmo, acarretará em uma multa de R\$.400,00 (quatrocentos reais):

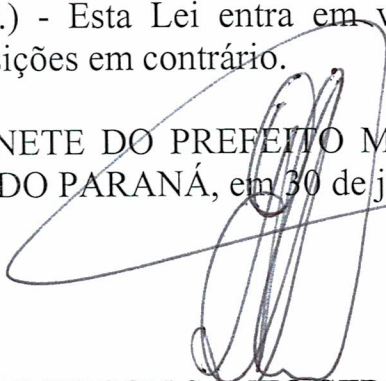
V – em uma terceira notificação, tendo o mesmo o prazo de 30 (trinta) dias, para a devida regularização;

VI – decorrido o prazo previsto no inciso V, o não atendimento ao mesmo acarretará em multa diária de R\$.200,00 (duzentos reais);

VII – a multa de que trata os incisos anteriores serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º.) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO
BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de junho de 2011.



EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal